

LEI Nº 1.455, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

“Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1.440 de 25/08/93”.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 49 da Lei nº 1.440/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O produto da alienação será totalmente investido na iluminação e eletrificação de próprios municipais, e pavimentação de vias públicas”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de Outubro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal